**LEI Nº 2.374, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade para incentivar a realização do 8° Rodeio Crioulo, a ser realizado entre nos dias 01, 02 e 03 de agosto do corrente ano no Distrito de Boa Esperança.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta Lei será na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1°** Os recursos de que trata o caputdeste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

**§ 2°** Os valores referidos no caput deste artigo serão destinados à auxiliar nas despesas contraídas em virtude da organização e realização do evento.

**§ 3º** Os recursos financeiros de que tratam o caput deste Artigo somente poderão ser liberados desde que respeitadas às determinações da legislação eleitoral vigente.

**Art. 3º** Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.014, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e Serviços

09.001.23.692 – Turismo

09.001.23.692.0249 – Sorriso tudo a ver

09.001.23.692.0249.2094(289) – Subvenção para realização de eventos

09.001.23.692.0053.2096.(368)3370.41.00.00.00 – Contribuições

**Art. 4º** O CTG – Porteira da Saudade deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver;
5. Atas, justificativas que compuserem a dispensa de licitação no caso de contratação de shows;
6. Comprovantes do processo licitatório para despesas que ultrapassarem o limite da lei 8.666/93.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 10 de julho de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração